

LEI MUNICIPAL Nº1646/2020 DE 28 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO EXCEPCIONAL DA LEI MUNICIPAL Nº 1.314, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR NO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

SELSO PELIN, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.314, de 17 de dezembro de 2012, que institui o Plano Diretor do Município de Faxinalzinho, com a alteração incidente no art. 119, na inclusão de um parágrafo único, de forma excepcional e com eficácia limitada, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 119. (...)

Parágrafo único. Excepcionalmente, será admitido parcelamento dos quais resultem lotes com acesso por servidão de passagem em projetos afetos à regularização fundiária de Coroados, área urbana do Município de Faxinalzinho, abrangendo inclusive projetos de desmembramentos. “

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

Selso Pelin
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em, 28 de julho de 2020.

Guilherme Pires da Silva
Secretário de Administração